

IV — na construção, reforma ou ampliação nos imóveis da Fazenda do Estado, existentes nas estâncias, utilizados para o desenvolvimento dos programas e atividades do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Parágrafo único — para atendimento dos encargos referidos no item II, deste artigo, não se aplica ao Fundo de Melhoria das Estâncias a vedação referida no artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 4º — A utilização dos recursos financeiros do Fundo de Melhoria das Estâncias será supervisionada por um Conselho de Orientação e Controle, nomeado pelo Governador e integrado pelos seguintes membros:

I — um representante do Governador;
II — um representante da Secretaria de Esportes e Turismo; e

III — um representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º — Compete ao Conselho de Orientação e Controle:

I — opinar sobre a proposta de orçamento-programa anual do Fundo;

II — acompanhar a execução orçamentária, examinar e julgar mensalmente as contas do Fundo, diligenciando para que sejam encaminhadas à Contadoria Geral do Estado, nos termos estabelecidos no artigo 9º deste decreto, e

III — opinar sobre a conveniência da aceitação de doações e contribuições de instituições oficiais ou privadas com destinação especial, condicionada ou com encargos.

Artigo 6º — Prestarão apoio técnico e administrativo ao Fundo de Melhoria das Estâncias:

I — o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Secretaria de Esportes e Turismo, na área técnica;

II — a Divisão de Administração do Gabinete do Secretário de Esportes e Turismo, nas áreas de orçamento e finanças, material, comunicações administrativas, transportes internos motorizados e zeladoria; e

III — o Centro de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário de Esportes e Turismo, na área de administração de pessoal;

Artigo 7º — O plano de aplicação de recursos do Fundo de Melhoria das Estâncias será submetido à aprovação do Secretário de Esportes e Turismo e do Governador do Estado até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício financeiro seguinte.

Artigo 8º — O Fundo de Melhoria das Estâncias remeterá à unidade contábil encarregada da contabilização de suas contas os seus balancetes mensais de receita e despesa, acompanhados da respectiva documentação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referirem.

Artigo 9º — Ficam sub-rogados ao Fundo de Melhoria das Estâncias:

I — as obrigações da extinta entidade autárquica "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST";

II — saldo financeiro e demais valores representados no caixa do "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST";

III — os saldos das dotações orçamentárias atribuídos ao "Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST".

Parágrafo único — Os saldos a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser destinados à cobertura dos encargos e despesas que passaram à responsabilidade do Fundo de Melhoria das Estâncias.

Artigo 11 — As Secretarias de Esportes e Turismo, de Economia e Planejamento e da Fazenda tomarão as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes cabem em face do disposto na Lei nº 6.470, de 15 de junho de 1989 e neste decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.623, de 26 de outubro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Inocência Erbela,

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.258, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a outorga do "Prêmio Estado de São Paulo", pela Fundação Memorial da América Latina

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os "Prêmios Estado de São Paulo", de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 6.472, de 28 de junho de 1989, serão conferidos, anualmente, no mês de março, observado o disposto neste decreto.

Artigo 2º — Os "Prêmios Estado de São Paulo" serão destinados a personalidades latino-americanas que mais se destacaram nas áreas de Artes, Literatura, Ciências Humanas e Desenvolvimento Científico, em reconhecimento ao trabalho de criação e pesquisa realizado em cada uma das mencionadas áreas de atuação.

§ 1º — Os trabalhos aludidos no "caput" deste artigo, para que sejam reconhecidos, deverão estar relacionados diretamente com a realidade latino-americana.

§ 2º — Os prêmios serão outorgados, a critério do Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina, que fixará, a cada ano, uma dentre as quatro áreas de premiação, de molde a que cada área somente possa ser laureada uma única vez, a cada período de quatro anos.

Artigo 3º — Não haverá inscrições de candidatos ao "Prêmio Estado de São Paulo", cabendo a indicação anual do laureado a uma comissão que será especialmente designada para tal fim, pelo Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina, devendo ser tal comissão composta por 3 (três) especialistas, radicados no Brasil, de reconhecida notoriedade na respectiva área concorrente à premiação, observado sempre o critério estabelecido no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único — A comissão, a que alude o "caput" deste artigo, reunir-se-á sempre nas dependências da Fundação Memorial da América Latina e será secretariada por equipe da mesma entidade.

Artigo 4º — Os prazos para constituição da comissão aludida no artigo anterior, bem como para indicação da personalidade a ser agraciada, e, ainda, para a sua respectiva homologação, serão definidos pelo Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina.

§ 1º — A comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto deverá fornecer, ao Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina, o nome do indicado à laurea, até, impreterivelmente, o dia 15 do mês de outubro do ano imediatamente anterior ao da concessão do prêmio.

§ 2º — O Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina, após conhecer a indicação feita na forma do parágrafo anterior, homologará a escolha até o dia 31 de outubro, comunicando-a ao Governador do Estado, ao qual caberá entregar o "Prêmio do Estado de São Paulo" em sessão solene a se realizar nas dependências da Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 5º — O "Prêmio Estado de São Paulo" será sempre de valor pecuniário equivalente, em moeda brasileira, à quantia líquida de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), convertidos à taxa de venda vigente na data de seu efetivo pagamento, no mercado de câmbio de taxas flutuantes.

Artigo 6º — Os prêmios que vierem a ser concedidos a pessoas residentes ao exterior serão pagos na forma estabelecida no Decreto nº 27.449, de 13 de outubro de 1987, devendo o Banco do Estado de São Paulo S.A., para esse efeito, adotar todas as providências junto ao Banco Central do Brasil, a fim de que sejam satisfeitas todas as cautelas legais para a efetivação das remessas aos laureados.

Artigo 7º — Os recursos necessários ao cabal cumprimento das disposições deste decreto deverão preferencialmente, provir de doações feitas segundo a disciplina da Lei Federal nº 7.505, de 2 de junho de 1986.

Artigo 8º — Excepcionalmente, em 1990, a indicação do laureado compete ao Conselho Curador.

Artigo 9º — Os casos omissos neste decreto serão sempre resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Memorial da América Latina.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

DECRETO Nº 31.259, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista

S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 36.594,40m² (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário àquela empresa, para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhalzinho, imóvel esse que consta pertencer a José Ramos Jesiel, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.766/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 346 + 690,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 120,00m à esquerda do km 346 + 690,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,24m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 137,00 à esquerda do km 346 + 720,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,96m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 140,00m à esquerda do km 346 + 740,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 140,00m à esquerda do km 346 + 760,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 140,00m à esquerda do km 346 + 780,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 140,00m à esquerda do km 346 + 800,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,88m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 140,00m à esquerda do km 346 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 28,19m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 135,00m à esquerda do km 346 + 840,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 135,00m à esquerda do km 346 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 130,00m à esquerda do km 346 + 887,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 100,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à esquerda do km 346 + 887,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 215,20m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa em ponto (M) que dista 30,00m à esquerda do km 346 + 920,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 22,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 40,00m à esquerda do km 346 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 40,00m à esquerda do km 346 + 960,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 64,03m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 90,00m à esquerda do km 347 + 0,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 90,00m à esquerda do km 347 + 20,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 42,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 75,00m à esquerda do km 347 + 60,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 60,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 70,00m à esquerda do km 347 + 120,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 70,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 70,00m à esquerda do km 347 + 190,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 30,00m à esquerda do km 347 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 290,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (M) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de fevereiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de fevereiro de 1990.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93.0484 e 291.3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZ\$ 1.526,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZ\$ 1.742,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP Capital) Semestral NCZ\$ 1.344,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral NCZ\$ 1.560,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia NCZ\$ 14,00 Exemplar atrasado NCZ\$ 27,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação Republicana do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — Rimal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 800 — Fone (0141) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — Rimal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Rimal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Rimal 42.



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alci Florentino dos Santos
Financeira e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) — Telex (011) 63090